RESQ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 27.944.627/0001-57
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 24 dias do mês de julho do ano de 2026, às 10 horas, na sede social **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, do 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP: 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora").

2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada em virtude da presença dos cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presenças constante do Anexo II à presente ata;

3. **COMPARECIMENTO**: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda os representantes da Administradora e da **GV ATACAMA CAPITAL LTDA**., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021 ("Gestora").

4. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo e como Secretario: Leonardo Andrei Vieira Rosa.

1. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES**: Os Cotistas, sem quaisquer ressalvas, decidiram, por unanimidade:

(a) Aprovar a cisão parcial do Fundo ("Fundo Cindido"), cuja parcela cindida objeto do Anexo II, será incorporada pelo **RESQ III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.114.496/0001-68 ("Cisão" e "Fundo Incorporador"), ambos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora na data da cisão adiante definida ("Data da Cisão"), nos seguintes termos:

(i) A Cisão se dará pela transferência, à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior do Fundo Incorporador, da totalidade da posição do Cotista único da Subclasse de Cotas Mezanino do Fundo Cindido ("Cotista Cindido");

(ii) Como parte da Cisão, haverá a transferência, do Fundo Cindido ao Fundo Incorporador, do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caixa ou cotas de fundo de zeragem, de acordo com a disponibilidade na carteira do Fundo Cindido na Data da Cisão, acrescido de uma quantidade de cotas, do ativo elencado no Anexo I ao presente instrumento, suficiente para totalizar a exata posição do Cotista Cindido na Data da Cisão ("Ativo Cindido" e "Parcela Cindida");

(iii) Como resultado da Cisão, haverá transferência de parte da carteira do Fundo Cindido para o Fundo Incorporador. Por sua vez, o Fundo Incorporador emitirá tantas cotas quanto forem necessárias para a integralização da Parcela Cindida, as quais terão o mesmo valor unitário das cotas do Fundo Cindido na Data da Cisão.

A DATA DA CISÃO SERÁ O FECHAMENTO DO DIA 29 DE JULHO DE 2026.

(b) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para a implementação desta ordem do dia, incluindo, mas não se limitando a:

(i) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Cisão, parecer dos auditores independentes registrados na CVM relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo Cindido, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre o Fundo Cindido e o FIDC Novo;

(ii) comunicar à CVM a efetivação da cisão parcial do Fundo Cindido, a incorporação da Parcela Cindida do Fundo pelo Fundo Incorporador e a transformação do Fundo Cindido em FII, no prazo e na forma estabelecidos pela regulamentação aplicável; e

(iii) na Data da Cisão, entregar aos cotistas do Fundo Cindido as cotas do Fundo Incorporador, na exata proporção do valor vertido relativo à Parcela Cindida do Fundo.

Os Cotistas, neste ato; (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas (ii) dispensam o envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os

termos do artigo 79 da ICVM 175; e (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as medidas necessárias ao cumprimento da deliberação aprovada acima.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

2. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos.

Alexandre Calvo	**Leonardo Andrei Vieira Rosa**
Presidente	**Secretário**

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administradora

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Gestora